



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

---

**DECRETO Nº 2.527, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

*Rerratifica o Decreto nº 2.522/20, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Alfenas, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.*

**LUIZ ANTONIO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alfenas, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, e na forma da alínea “a” do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;



## Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

---

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº113 de 12 de março de 2020 que declara emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais e localização de Alfenas como polo regional de saúde; e

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Fórum de Dirigentes das Instituições Públicas de Ensino Superior de Minas Gerais – FORIPES –MG, datada de 16 de março de 2020.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no município de Alfenas em razão de pandemia da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus SARS-CoV-2-1.5.2.1.0.

**Art. 2º.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 2020.

**Art. 3º.** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Alfenas, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 4º.** Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 5º.** Eventos públicos de massa e de concentração humana realizados em espaços de domínio público ou privado, acima de 100 (cem) pessoas, devem ser cancelados ou adiados.



## Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

---

1º. Ficam suspensas por tempo indeterminado, todas as excursões e viagens para compras fora do Município de Alfenas, com mais de 10 pessoas.

2º. Excetua-se da limitação prevista no *caput* deste artigo as reuniões organizadas para divulgação e orientação de medidas de combate ao contágio do COVID-19, observados rígidos critérios de higiene.

**Art. 6º.** Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar espaço para higienização das mãos.

§1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios para higienização de mãos.

§2º A concessionária de transporte coletivo deve reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos e circular com as janelas abertas.

§3º Todos os eventos permitidos de acordo com o art. 5º deste Decreto deverão adotar as medidas do *caput* desse artigo.

**Art. 7º.** Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar espaço para lavagem das mãos ou álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - aumentar a frequência de higienização de superfícies; e

III - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

**Art.8º** Ficam suspensas as atividades nas instituições de ensino público e privado, inclusive universidades, por tempo indeterminado, a partir do próximo dia 18.

**Art. 9º** Quando autorizados os retornos, os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:



## Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

---

I - disponibilizar espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% na entrada das salas de aula;

II - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

III - aumentar quando possível a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;

IV - aumentar a frequência de higienização de superfícies; e

V - manter ventilados ambientes de uso coletivo.

**Art. 10.** Fica instituído o “Protocolo de Atendimento dos casos suspeitos de COVID-19 na Atenção Primária a Saúde (APS)” (ANEXO UNICO) como documento norteador das ações no âmbito da rede municipal de saúde.

**Art. 11.** Ficam suspensas pelo período de 60 (sessenta) dias as férias dos profissionais da saúde médicos, enfermeiros, auxiliares/técnicos em enfermagem, recepcionistas e serviços gerais, a fim de garantir a equipe mínima nas unidades da rede municipal de saúde para atendimento dos casos suspeitos.

**Art. 12.** Fica instituído no município de Alfenas o Gabinete de Enfrentamento ao COVID-19, composto pelos seguintes servidores municipais:

I- Secretária Municipal de Saúde: Deyv Cabral de Assis;

II- Coordenação da Vigilância em Saúde: Edmauro Pereira;

III- Coordenação da Vigilância Sanitária: Wagner Soares;

IV- Coordenação Atenção Primária: Túlio Lima;

V- Coordenadoria de Comunicação: Juvenal Mendonça;

VI- Médica Infectologista: Luísa Patrícia Fogarolli;

VII- Enfermeira: Patrícia Lisandra;



## Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

---

VIII- Técnica em Enfermagem: Valeria Barbosa; e

IX- Técnica em Enfermagem: Rita de Cássia Costa.

§1º. O gabinete se reunirá semanalmente a fim de discutir a situação do COVID-19 no município de Alfenas, traçar novas estratégias conforme cenário epidemiológico e orientar profissionais de saúde, prestadores de serviços e população.

§2º. A participação no gabinete não será remunerada.

**Art. 13.** Os custos decorrentes da operacionalização das ações previstas nesse decreto ocorrerão a cargo da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

**Art.14.** Será feito contingenciamento de recursos no orçamento municipal para aportar e liberar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para combate e enfrentamento do Coronavírus, além de todos os recursos já previstos para a área da saúde, que poderão ser aplicados antecipadamente.

**Art.15.** Para garantir a sustentabilidade alimentar das crianças mais necessitadas da cidade, as escolas públicas manterão o fornecimento de merendas para os grupos de risco social.

**Art.16.** As Concessionárias dos serviços públicos essenciais ficam proibidas de fazerem a suspensão da prestação dos serviços de água potável e energia elétrica, até o fim da pandemia.

§1º Em casos já suspensos, por qualquer motivo, as concessionárias farão de imediato a religação, garantindo assim, as condições mínimas de sobrevivência para que todos permaneçam em casa, em quarentena espontânea ou indicada.

§2º Em caso de descumprimento das disposições deste artigo, as concessionárias incorrerão em multa diária de 05 (cinco) UFPA's por cada ato descumprido.



**Prefeitura Municipal de Alfenas**

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

---

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando às disposições em contrário, em especial, **o Decreto nº 2.522, de 17 de março de 2020.**

Alfenas, 17 de março de 2020.

**Luiz Antônio da Silva**  
**Prefeito Municipal**